

117. APELAÇÃO 0019078-50.2015.8.19.0001 Assunto: Anulação e Correção de Provas / Questões / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0019078-50.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00536804 - APTÉ: TIAGO DE SOUSA BATISTA ADVOGADO: LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA OAB/RJ-116636 ADVOGADO: THIAGO COSTA SERRA NUNES OAB/RJ-198650 APDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ERICK RIBEIRO MAUÉS PAIXÃO **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. PROVA DE REDAÇÃO. REPROVAÇÃO. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO. ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Laudo apresentado pelo apelante que não demonstra a ilegalidade na correção empreendida pela banca examinadora, mas tão somente discordância quanto aos critérios de atribuição da pontuação. Incongruência entre a atribuição das notas e o regramento editalício não demonstrada. Insuficiência das razões a corroborar a invalidade da correção pelo Poder Judiciário, a quem compete tão somente o exame da legalidade dos atos administrativos, não podendo se imiscuir no mérito dos mesmos. Entendimento consolidado em sede de repercussão geral onde se assentou que "não compete ao Poder Judiciário, no controle da legalidade, substituir a banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas" (RE 632.853/CE, Relator Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, Acórdão eletrônico de Repercussão Geral - Mérito publicado no DJe-125 em 29.6.2015.). Razões recursais que não se amoldam a qualquer das hipóteses legais previstas no artigo 1.022 do CPC, uma vez que a matéria suscitada pelo recorrente foi claramente tratada na fundamentação da decisão recorrida. Conhecimento e desprovisionamento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

118. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0033510-09.2017.8.19.0000 Assunto: Dissolução / Sociedade / Empresas / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CÍVEL Ação: 0033510-09.2017.8.19.0000 Protocolo: 3204/2017.00326312 - AGTE: SILVIO FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR ADVOGADO: MAURICIO MOREIRA MENDONÇA DE MENEZES OAB/RJ-096640 ADVOGADO: CLÁUDIO LUIZ DE MIRANDA BASTOS FILHO OAB/RJ-180370 AGDO: MIRIAM DIAS DE CARVALHO ADVOGADO: MARIO FELIPE DE LEMOS GELLI OAB/RJ-123648 ADVOGADO: IARA SANTOS CONRADO COSTA FERREIRA OAB/RJ-166586 AGDO: TRANSPORTES CARVALHO LTDA. AGDO: DAISY MARIA DE CARVALHO CALHEIROS BOITE AGDO: MIRIAM SILVIA FERREIRA DE CARVALHO AGDO: LOG RIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. ADVOGADO: HENRIQUE VARGAS GAMA BELOCH OAB/RJ-107571 ADVOGADO: MARIO FELIPE DE LEMOS GELLI OAB/RJ-123648 AGDO: DENISE DE CARVALHO MARTINS ADVOGADO: DANIEL SANTORO DA ROCHA OAB/RJ-159973 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE. TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR FORMULADA PELO AUTOR. MANUTENÇÃO NO CARGO DE DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SOCIEDADE. BLOQUEIO DE SAQUES QUE EXCEDAM O CAPITAL DE GIRO NECESSÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS IMÓVEIS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA. INDEFERIMENTO, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA PRETENSÃO RECURSAL. MATÉRIAS QUESTIONADAS ENFRENTADAS NA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios não se prestam para provocar a reapreciação da matéria segundo o enfoque pretendido pela embargante. Razões para o desprovisionamento do recurso apresentadas na fundamentação do acórdão. Interpretação de dispositivos legais de forma diversa daquela pretendida pelo embargante não representa infringência aos mesmos, pois no julgamento são consideradas todas as normas e princípios aplicáveis ao caso trazido a apreciação judicial. Conhecimento e desprovisionamento dos embargos. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. --- ESTIVERAM PRESENTES O DR. SÉRGIO CAVALIERI HABLITSCHKE E A DRA. IARA SANTOS FERREIRA.

119. APELAÇÃO 0015854-30.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DíVIDA ATIVA Ação: 0015854-30.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00575954 - APTÉ: MUNICÍPIO DE MAGE ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APDO: ADALBERTO FRANKLIN **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE MAGÉ. IPTU DOS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008. PRESCRIÇÃO. FALHA DO MECANISMO JUDICIÁRIO EM CONCURSO COM A DESÍDIA DO EXEQUENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. SUSPENSÃO DO PROCESSO QUE NÃO SE AFIGURA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Cabe reconhecer a prescrição, ainda que verificada a falha do mecanismo judiciário, quando houver conduta desidiosa do exequente. Processo que se manteve paralisado por longo período de tempo. Citação frustrada em razão da não localização do endereço fornecido. Inércia do Município. Primazia da garantia constitucional de duração razoável do processo, que não pode ceder à evidente falha do procedimento estatal em seu conjunto. Hipótese em que não se afigura a suspensão do processo, porquanto não determinada pelo STJ diante da instauração de Incidente de Assunção de Competência de nº 1604412/SC. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a autorizar a interposição de embargos de declaração. Conhecimento e desprovisionamento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

120. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0054756-61.2017.8.19.0000 Assunto: Arras ou Sinal / Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 25 VARA CÍVEL Ação: 0180634-37.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00539296 - AGTE: GUILHERME HENRIQUE SPELLMEIER ADVOGADO: JORGE LUIZ CARVALHO OAB/RJ-089942 AGDO: MARIA LUCIA LUZ MELO ADVOGADO: SIMON CHAZIN DUARTE OAB/RJ-027959 AGDO: ECIL EMPREENDIMENTOS CONCEIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA ADVOGADO: SONIA CRISTINA DA COSTA LIMA OAB/RJ-126513 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA E REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. REFORMA DA DECISÃO. Uma vez deliberado, de forma definitiva, sobre o pedido de gratuidade processual, imprescindível seja concedida à parte oportunidade para o recolhimento das custas iniciais. Somente se descumprida a determinação dessa ordem é que se justifica a rejeição da impugnação. Conhecimento e provimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

121. APELAÇÃO 0127685-95.1994.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0127685-95.1994.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00603289 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC. MUNIC.: FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO APELADO: IQUATEMY MENDONÇA FILHO ADVOGADO: GERALDO PEDRO DOS SANTOS (RJ046616) **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REMESSA DOS AUTOS À FAZENDA PÚBLICA APÓS PROFERIDA A SENTENÇA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ANOS APÓS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A interposição do recurso após o decurso do prazo resulta na extemporaneidade da irresignação. Inadmissibilidade manifesta do